



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 412/80:

Aprova as condições contratuais do empréstimo a celebrar com o Banco Europeu de Investimentos até ao montante equivalente de 15 milhões de unidades de conta europeia e autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a outorgar no referido contrato.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 1091/80:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Assistência e Manutenção da Direcção de Serviços Operacionais do Instituto de Tecnologia Educativa.

Ministério da Educação e Ciência:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Finalidade — A reempréstimo pelo Estado à Caixa Geral de Depósitos, para o financiamento de projectos e realizar por empresas de pequena e média dimensão nos sectores industrial e turístico.

Moeda — Um conjunto de moedas composto por uma ou várias moedas dos países da Comunidade Económica Europeia e ou francos suíços e ou uma ou várias moedas convertíveis de outros países.

Prazo — Dez anos.

Taxa de juro — 9,35 %, deduzida a bonificação de 3 % a suportar pelo orçamento das Comunidades.

Período de deferimento — Três anos e cinco meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Amortização — Catorze semestralidades, vencendo-se a primeira em 31 de Maio de 1984 e a última em 30 de Novembro de 1990.

Outros encargos — Comissão de imobilização — 1 % ao ano, incidindo sobre a parcela do crédito afecto a um projecto e não desembolsada no prazo de sessenta dias após a notificação pelo Banco da sua afectação, sendo devida a partir daquela data.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 1091/80
de 24 de Dezembro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 412/80

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1980, resolveu, ao abrigo da Lei n.º 66/77, de 2 de Setembro, aprovar as condições contratuais, constantes da ficha técnica anexa, do empréstimo a celebrar com o Banco Europeu de Investimentos até ao montante equivalente de 15 milhões de unidades de conta europeia e autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a outorgar no referido contrato.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.
Mutuário — República Portuguesa.
Montante — 15 milhões de unidades de conta europeia.

As funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Assistência e Manutenção da Direcção de Serviços Operacionais do Instituto de Tecnologia Educativa exigem conhecimentos específicos e experiência comprovada no que respeita aos aspectos técnicos necessários para assegurar a operacionalidade dos centros de produção de meios áudio-visuais específicos daquele Instituto.

A qualificação exigida para o desempenho deste cargo, em particular os conhecimentos sobre manutenção e assistência dos equipamentos de televisão, não permite que o recrutamento seja efectuado unicamente de acordo com as regras estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

A especificidade da situação do Instituto de Tecnologia Educativa quanto a recrutamento de pessoal qualificado tem vindo a ser reconhecida em sucessivos diplomas legais, nomeadamente nos Decretos-Leis n.ºs 71/73, de 27 de Fevereiro, e 335/78, de 14 de Novembro, e na Portaria n.º 695/79, de 20 de Dezembro, consagrando regras de recrutamento e provimento especiais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea a) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 28 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O lugar de chefe da Divisão de Assistência e Manutenção da Direcção de Serviços Operacionais do Instituto de Tecnologia Educativa, do Ministério da Educação e Ciência, pode ainda ser preenchido de entre técnicos superiores vinculados, a qualquer título, ao Ministério da Educação e Ciência e possuidores de comprovada experiência profissional no domínio da tecnologia dos equipamentos áudio-visuais, em particular dos relativos à produção de televisão,

preferencialmente adquirida por serviço prestado naquele Instituto.

2.º Para efeito de provimento do cargo de chefe da Divisão de Assistência e Manutenção nos termos do número anterior, é dispensado o requisito das habilitações exigidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

3.º O despacho de nomeação nos termos dos números anteriores deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Ciência, 10 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Em contos			Referência a autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
02	01	3.01.0	13.00		Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			23.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	71	-	(a)
			26.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	58	-	(a)
			29.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	129	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	2 678	-	(a)
					Aquisição de serviços — Não especificados	-	2 678	(a)
					1 — Secretaria de Estado da Educação			
05	01	3.01.0	14.00		Direcção-Geral do Ensino Básico			
			26.00		Direcção-Geral			
			27.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	6 433	(a)
			29.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 044	-	(a)
			30.00		Bens não duradouros — Outros	32	-	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	97	-	(a)
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 020	-	(a)
					Aquisição de serviços — Não especificados	2 240	-	(a)
10	03	3.02.0	25.00		Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio			
			28.00		Escolas secundárias			
			31.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 000	-	(b)
			44.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	3 000	-	(b)
			44.02		Aquisição de serviços — Não especificados	4 000	-	(b)
			44.09		Outras despesas correntes:			
					Rendas de terrenos	100	-	(b)
					Diversas:			
				B	Outras	-	8 100	(b)